

A IMPRENSA DO SEGUNDO REINADO NO PROCESSO POLÍTICO- CONSTITUCIONAL: FORÇA MORAL E OPINIÃO PÚBLICA

THE SECOND REIGN PRESS IN THE CONSTITUTIONAL PROCESS: MORAL STRENGTH AND PUBLIC OPINION

*Judá Leão Lobo**

*Luís Fernando Lopes Pereira***

RESUMO: este artigo delinea as principais características da imprensa durante o reinado de D. Pedro II e busca explicar o porquê de ter sido tão poderosa instituição no processo político-constitucional do período por meio da comparação da alta e da baixa cultura jurídica, uma baseada no pensamento constitucional e outra na imprensa diária, respectivamente. Por tal procedimento, buscamos desvelar a íntima conexão entre esses dois polos do espectro jurídico, assim como a especificidade da opinião pública brasileira durante o Segundo Reinado. Ambos os resultados foram atingidos por abordagem empírica de fontes primárias produzidas no período, tais como livros de autores destacados e debates públicos surgindo de periódicos diários de Curitiba, a capital da recém-estabelecida província do Paraná. Havendo condições sociais, políticas, teóricas e institucionais favoráveis, a imprensa era, sem rival, a principal instituição representando a opinião pública no processo constitucional. Embora deputados e senadores tivessem amplo direito à liberdade de expressão na tribuna e cidadãos comuns pudessem interferir nos negócios públicos pelo direito de petição, a imprensa superou tais direitos e se tornou verdadeiro Tribunal da Opinião Pública. Contudo, os critérios pelos quais a poderosa instituição julgava decisões políticas e administrativas eram mais morais que legais, e a legalidade era menos importante que a força moral. Com efeito, sanções previstas em lei eram frequentemente negligenciadas, enquanto a responsabilidade moral estendia seus vereditos inclusive a casos que observavam os preceitos legais.

PALAVRAS-CHAVE: Força moral. Liberdade de imprensa. Monarquia Constitucional brasileira. Opinião Pública. Responsabilidade moral.

ABSTRACT: This article sets forth the main features of the press during the reign of Pedro II and tries to explain the reasons why it was such a powerful institution in the constitutional ongoing process of the period, and so by bringing the upper legal reasoning of the Constitutional Monarchy and the lower legal thought of the daily press together. Through this procedure, we intent to unveil the inner connection between these two sides of the juridical culture, as well as the specificity of the Brazilian public opinion during the Second Reign. Both of these outcomes were brought to light through an empirical approach to primary sources of the period, such as books of distinguished authors and public debates arising from daily newspapers of Curitiba, the capital of the recently established Paraná province. Since

* Mestrando vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFPR, no qual integra o núcleo História, Direito e Subjetividade. Membro do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Membro eleito do Centro de Estudos Jurídicos do PPGD/UFPR (CEJUR), gestão 2013/2014.

** Professor da Faculdade de Direito da UFPR e coordenador do PPGD da mesma Faculdade, no qual integra o núcleo História, Direito e Subjetividade. Membro do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD).

there were social, political, theoretical and institutional slanting conditions, the press was overwhelmingly the main institution representing the public opinion in the constitutional process. Even though representatives and senators had a broad right to free speech in congressional ground and ordinary citizens could interfere in public affairs through the petition right, the press overcame these rights and became a real Public Opinion Court. However, the criteria by which this powerful institution *tried* administrative and political decisions were more moral than legal, and lawfulness was less important than moral strength. Indeed, legal punishments were very often neglected, whilst moral responsibility stretched out its verdicts even to lawful cases.

KEYWORDS: Brazilian Constitutional Monarchy. Freedom of the press. Moral responsibility. Moral strength. Public opinion.

INTRODUÇÃO

A liberdade política, a imprensa, o direito de petição ou reclamação política, e sobretudo a tribuna, é quem vem apoiar e proteger a liberdade civil, a vida moral dos indivíduos.

Marquês de São Vicente

O objetivo central deste artigo é demonstrar, a partir dos procedimentos metodológicos abaixo descritos, que a imprensa do Segundo Reinado pertencia ao que podemos denominar processo constitucional. A partir da articulação das fontes primárias locais (jornais e revistas de Curitiba, assim como suas imagens) e gerais (teóricos canônicos nacionais como Pimenta Bueno e Visconde do Uruguai; internacionais como Constant e Guizot) pretende-se resgatar, por meio de uma leitura contextualizada e não anacrônica das fontes, o papel exercido pela opinião pública na política constitucional do período, ressaltando estarem ambas intimamente vinculadas ao conceito denominado força moral. Não se almeja, com isso, esconder ou negar os conflitos partidários e o uso retórico dos termos disponíveis¹ para a vitória em embates políticos. Entretanto, tais disputas se dão a partir de padrões mentais e linguísticos disponíveis em seu contexto e a recuperação possível deles é uma das pretensões do texto.

Força moral e opinião pública são aqui vistos como componentes tão estruturais da cidadania do Império quanto a lógica censitária, apenas não contando com proporcional atenção por parte da historiografia jurídica (nem mesmo da historiografia política). Iluminar

¹ Os conceitos centrais para o desenvolvimento do texto são a força e a responsabilidade moral, como se verá adiante. Outros conceitos, porém, também forneciam indícios da presença constitutiva da moral na conformação da opinião pública e da própria política constitucional, como qualificação, estatura e fisionomia moral, por exemplo.

essa parcela escondida da história político-jurídica nacional é, de certa maneira, escovar a história a contrapelo, o que se tornou possível apenas a partir da articulação entre os planos micro e macro, fazendo com que aquele revele elementos escondidos deste. A centralidade dos termos acima citados nas fontes locais permitiu investigar conexões e explicações nas fontes gerais, assim como conferiu a estas maior concretude.

O uso de litogravuras de uma região periférica do Brasil Imperial, a pacata capital da última província até então criada (o Paraná), também revela a circularidade de meios de oposição a partir do humor, instrumento também pouco analisado, parecendo-nos, porém, pertencer a um dos elementos de longa duração das resistências e das vozes dissonantes. Tal uso revela, ainda, a modernização da imprensa e a ampla liberdade de ação, discussão e dissensão que aqui passa a ser interpretada como parte da constituição política do Segundo Reinado.

1 ALGUMAS QUESTÕES DE MÉTODO

A historiografia jurídica contemporânea tem acompanhado os debates que ocorrem na historiografia geral, e vem recorrendo a novos métodos para superar as ainda predominantes narrativas positivistas, muito laudatórias e pouco críticas. A questão da história envolve, de certa forma, a discussão acerca da verdade. Não que se defenda aqui, como no oitocentos, a busca de uma que se revele objetiva e totalizadora. Cair no canto de sereia do pós-moderno e refutar as possibilidades da história em construir uma imagem provável e possível do passado, porém, é perder o rumo.² Parte-se, assim, da premissa de que o conhecimento histórico é possível, como nos ensina Carlo Ginzburg (2002), oponente da meta-história que associa o argumento historiográfico a provas, pistas e indícios, arcabouço fundamental para a interpretação do passado. Estabelece um método que chama indiciário (GINZBURG, 1989a), levando em consideração não apenas as pistas (evidências do passado, tratadas com todos os filtros necessários a tal apropriação), mas também indícios (possibilidade de o historiador preencher as lacunas históricas com elementos apreendidos na

² Em sua obra, Hayden White (2008) propõe a superação da historiografia positivista do século XIX a partir da ideia de que a impossibilidade de se chegar ao passado como ele realmente aconteceu pode ser interpretada como a impossibilidade da verdade histórica. O equívoco parece ser a confusão entre o todo e a parte. Se a verdade positivista é impossível, isso não inviabiliza interpretações prováveis da história, mesmo que não mais objetivistas. O autor ainda reduz o conhecimento histórico à categoria de produção literária. Em que pese a contribuição em lançar luz sobre uma faceta pouco vista do conhecimento histórico (sua base literária), exagera ao planificar romance histórico e história.

análise contextual em que se insere seu objeto), sendo tanto umas quanto outros a base para a interpretação feita pelo historiador (afinal, é ele quem atribui sentido ao passado).

Ainda em relação ao método, destaca-se não poder servir de amarra às fontes, utilizado de forma a promover verdadeira distorção das provas recolhidas, ou a oferecer ao historiador respostas prontas acerca da interrogação feita aos tempos idos. Daí o abandono por parte da historiografia contemporânea dos grandes modelos explicativos que confortavelmente ofereciam ao historiador respostas a suas indagações e angústias. A questão do método não se estabelece ao final, após a coleta das fontes, mas ao mesmo tempo em que se faz a prospecção dos indícios e pistas que podem alterar a necessidade de uma metodologia ou de outra.

Outra questão que merece ser destacada é a da relação entre as fontes gerais (fontes canônicas compostas por grandes juristas e respeitadas figuras do campo da esfera jurídica, como Pimenta Bueno e Guizot) com fontes locais (neste caso, as da Província do Paraná). Aqui, novamente, a inspiração é a obra de Carlo Ginzburg que propõe em sua *microstoria* uma relação entre o particular e o geral. Para ele, deve-se partir do local, do particular, do anômalo, pois a anomalia traz em si a norma, embora o contrário não seja verdadeiro (GINZBURG, 1989b). Assim, a análise das fontes parte de indícios e pistas locais, da última província a ser criada pelo Império, o Paraná, região tradicionalmente vista pela historiografia como periférica³. Exatamente por isso, pode ser um bom elemento de comparação com as ideias tidas como canônicas, podendo estas ser iluminadas por aquelas e revelar facetas não percebidas do fenômeno político-constitucional. Sua excepcionalidade só pode ser considerada em relação a uma regra cuja (re)construção é também um desafio do artigo. Ainda em relação às fontes, utilizam-se aqui algumas imagens (litogravuras produzidas pela imprensa do período analisado) que, não estando no texto como meras ilustrações de algo já escrito, são analisadas como fontes iconográficas que nos oferecem informações preciosas acerca do passado. Assim, sua investigação pautou-se por método próprio de análise, também vinculado a Ginzburg (2010), havendo recebido, durante seus estudos no Instituto Warburg, influências da metodologia iconológica, consistindo em uma interpretação da imagem, ou da obra de arte por meio da combinação de dois elementos: de um lado a *schemata* (o esquema

³ Desde os pioneiros da história “regional” do Paraná, como Romário Martins, David Carneiro e Rocha Pombo, até o contemporâneo Wilson Martins, há uma visão da posição periférica do estado. Posicionada a capital em um *plateau* (primeiro planalto) mantendo-a protegida e isolada por redes de montanhas, a comunicação entre Curitiba e Paranaguá ou São Paulo era difícil, conforme abundantemente ressaltam as descrições dos historiadores, ao menos nas narrativas até o final do século XIX (POMBO, 1990; CARNEIRO, 1994; MARTINS, 1939).

mental, o padrão que vem da cultura à qual o autor está vinculado – para esta metodologia, não se produz do nada, mesmo as supostas rupturas radicais, como as provocadas pela arte moderna, dialogam com a tradição⁴) e de outro os elementos contextuais que auxiliariam na leitura da obra (uma abordagem histórica da imagem).

Por fim, destaca-se a questão da circularidade da cultura jurídica (PEREIRA, 2012), que oferece uma visão mais adequada à construção de uma esfera constitucional em ambiente plural e complexo, ainda sem um eixo absoluto de concentração de poder jurídico, ou, em outros termos, distante do absolutismo jurídico a configurar o direito moderno, segundo Paolo Grossi. Com a ideia de circularidade, percebe-se como conceitos e formas jurídicas permeiam tanto as discussões nacionais quanto as locais. Assim, jornais de localidades periféricas como Curitiba discutiam as mesmas questões (em outros termos e bases) que a alta cultura político-constitucional do Império.

2 O PAPEL POLÍTICO-CONSTITUCIONAL DA IMPRENSA

Esta reflexão tem por objetivo analisar o estatuto constitucional da imprensa no Segundo Reinado, talvez a mais marcante característica liberal do Império brasileiro. Liberdade ao mesmo tempo individual e política, consagrada no art. 179, IV, da Constituição de 1824, não pode ser compreendida com lentes contemporâneas, pouco capazes de apreender seu verdadeiro e profundo significado histórico. Para tanto, faz-se incontornável reconstruir uma imagem plausível e provável da sensibilidade jurídica do período, capaz de dar vida ao instituto, reinserindo-o em seu contexto, filiado a uma das correntes do que, na linha de Pietro Costa (ZOLO; COSTA, 2006, p. 95-198), convencionou-se nomear Estado de Direito, fenômeno típico do século XIX e caracterizado pela busca de equilíbrio e limitação do poder soberano, evitando excesso e arbítrio ao exercer-se a soberania – à época, mais associados ao jacobinismo que à realeza, menos à Monarquia que ao poder popular.⁵

Nesse contexto, “prevalece o propósito de concluir a época das revoluções, de abrir uma era de progresso gradual, de certeza das possessões, de estabilidade das soluções

⁴ Ver interpretação feita por Carlo Ginzburg da tela *Demoiselles d'Avignon* de Pablo Picasso (GINZBURG, 2002).

⁵ Tal medo do povo é muito bem analisado em paralelo à história do Estado de Direito por Pietro Costa, que demonstra como tal sentimento se caracterizava como uma das balizas políticas do Estado e representava uma impressão comum às culturas de elite daquele momento histórico (COSTA, 2010).

políticas e institucionais” (FIORAVANTI, 2009, p. 35)⁶. A vaga revolucionária, principalmente na primeira metade do oitocentos, era o estigma característico do pensamento constitucional gestado no continente europeu, levando-o a optar por soluções moderadas e mecanismos aptos a bem distribuir, dividir e temperar a soberania, submetendo-a às leis e a diversas outras formas de controle, dentre as quais se destaca a opinião pública. Sua estatura jurídica, à época, não encontra similar em tempos atuais, pois os deslocamentos sofridos pelo constitucionalismo tornaram-no menos político que outrora (COSTA, 2010), conferindo às constituições primazia e força normativas (HESSE, 2009), alterando-lhes a clássica feição de estruturantes do processo político-material, por meio do qual garantiriam os então chamados direitos civis (individuais) e realizariam valores como segurança, estabilidade e avanço⁷. No mesmo sentido, ressalta Fioravanti associar esse pensamento liberal “sempre mais a constituição aos direitos e às liberdades, mas no plano do programa político, da maturação da sociedade e da opinião pública, e não no plano normativo, da oponibilidade da constituição como norma de garantia, em nome dos direitos violados, à lei mesma” (FIORAVANTI, *op. cit.*, p. 39)⁸. Sem tal diferença de fundo, pouco se poderia compreender sobre o estatuto da imprensa (mais cotidiano e constante meio a manifestar a opinião pública) no pensamento constitucional do Estado de Direito, ao qual se filiava o Império brasileiro pela vertente da Monarquia Constitucional (CONSTANT, 1872).

Ao contrário do que se pensa e afirma, o período imperial era marcado por acentuadas perspectivas liberais, ainda que fossem consideráveis as contradições decorrentes da prática governamental e realidade do país, como o patronato, a escravidão, as distorções do sistema representativo. Aplicando-se semelhante padrão de análise à monarquia brasileira, especialmente ao Segundo Reinado, desfazem-se em larga medida as aparentes incoerências ao dissociarem-se liberalismo e democracia (GUIZOT, 1849). Estado de Direito não era sinônimo de participação democrática. Pelo contrário, se o sistema representativo era incontornável à ordem constitucional fundamentada na soberania da Nação, também o era o

⁶ “In quell’universo prevale il desiderio di chiudere l’epoca delle rivoluzioni, di aprire un’età di progresso graduale, di certezza dei possessi, di stabilità delle soluzioni politiche e istituzionali.” [Tradução livre].

⁷ Daí se poder afirmar serem as constituições liberais oitocentistas deontologicamente materiais, na medida em que seu dever-ser voltava-se à constituição política da sociedade, a instituir processos político-materiais pelos quais seriam garantidas ordem, estabilidade e direitos. O governo moderado era, em parte, decorrência da fiscalização ativa da sociedade, realizada pela opinião pública. Para se legitimar, tanto o Estado brasileiro quanto outros tiveram de criar tais condições de moderação e equilíbrio.

⁸ “Certo, quei liberali associavano sempre più la costituzione anche ai diritti e alle liberta, ma sul piano del programma politico, della maturazione della società e della pubblica opinione, e non sul piano normativo, dell’opponibilità della costituzione come norma di garanzia, proprio in nome dei diritti violati, alla stessa legge.” [Tradução livre].

mecanismo de restrição de direitos políticos baseado no censo, destinado a evitar os excessos populares, vistos como efêmeros e irracionais, desprovidos da ponderação apta a direcionar as decisões políticas ao bem comum (estabilidade, garantia universal dos direitos individuais, avanço). Era lógico, portanto, que “só a massa dos *cidadãos activos* goze de direitos políticos, e conseqüentemente que os cidadãos inactivos no sentido do direito publico não gozão de taes faculdades” (PIMENTA BUENO, 1857, p. 470).

Enquanto os direitos civis (individuais) tendiam à universalidade no plano formal, os políticos eram definidos como “as prerogativas, os attributos, faculdades ou *poder de intervenção dos cidadãos activos no governo de seu paiz*, intervenção directa ou só indirecta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos” [grifamos] (Ibidem, p. 467). Para a formação *racional* e não *arbitrária* da soberania, o princípio da representação era mitigado, exigindo-se *garantias* tão maiores quanto mais elevadas fossem as prerogativas públicas. Em geral, a condição mínima da cidadania ativa era “o lazer indispensável à aquisição das luzes, à retidão do julgamento. Somente a propriedade assegura esse lazer: *somente a propriedade torna os homens capazes do exercício de direitos políticos.*”⁹ [Grifamos] (CONSTANT, *op. cit.*, p. 54). O poder incondicionado apresentava riscos aos direitos individuais, assim como a liberdade niveladora tendia a violar a propriedade ao conceder direito de voto a sujeitos não proprietários, sem luzes suficientes ao *bom* exercício da cidadania ativa (COSTA, *op. cit.*).

Garantindo o mínimo de ilustração aos homens públicos, o pertencimento transitava tanto no plano da liberdade-propriedade (direitos individuais atribuídos a todos) quanto no da liberdade-participação, servindo a este como válvula restringindo não apenas o acesso ao governo, mas também a interferência nos assuntos governamentais. A lógica censitária, assim, é outro conceito imprescindível à compreensão do estatuto constitucional da imprensa, a qual, para Pimenta Bueno¹⁰, realizava antes direito político que individual, levando-se em consideração sua divisão em literária e política. A primeira, “desde que não se envolve no governo político do paiz, pertence ao homem porque é homem, qualquer que seja sua nacionalidade” (PIMENTA BUENO, *op. cit.*, p. 396). A segunda, por ser “a sentinella da liberdade” (Ibidem) ou, ainda, o “poder reformador dos abusos e defensor dos direitos individuaes e collectivos” (Ibidem), estava estritamente vinculada ao censo e à cidadania

⁹ “*Cette condition, c’est le loisir indispensable à l’acquisition des lumières, à la rectitude du jugement. La propriété seule assure ce loisir : la propriété seule rend les hommes capables de l’exercice des doits politiques.*” [Tradução livre].

¹⁰ Primeiro Visconde, depois Marquês de São Vicente. Era uma espécie de jurista oficial da Coroa.

ativa, visto adentrar a esfera constitucional de regulação do espaço político, razão por que exige ilustração adequada à moderação dos debates, à análise ponderada dos atos políticos e governamentais, à postura individual alheia às paixões momentâneas e voltada ao bem comum em detrimento dos interesses individuais.

Como se observa, o estatuto constitucional da imprensa durante o Segundo Reinado, em especial, não seria devidamente compreendido sem a menção a essas duas características gerais do constitucionalismo liberal, compartilhadas pela Monarquia Constitucional. Entrecruzando-se, constituição política e cidadania ativa formam o pano de fundo sobre o qual o instituto readquire (parte de) seu significado histórico, revelando-se mecanismo de limitação, equilíbrio e moderação do poder soberano. Por isso, no discurso jurídico, era muitas vezes sobreposto à opinião pública ou elencado lado a lado com instituições fundamentais ao processo político-constitucional, tais como câmaras legislativas, oposição, partidos, direito de petição. Também era essencial ao bom desempenho da representação, sobretudo na formação das leis, pois “A constituição estabeleceu a publicidade da discussão das leis para que a opinião pública, a imprensa manifestasse as suas idéas, coadjuvasse os legisladores para que o direito de petição pudesse ser exercido” (Ibidem, p. 41).¹¹

Não havendo governo moderado sem verdadeira oposição, ou seja, sem discussão política e *pública* entre frações concorrentes da soberania nacional, também nesse ponto revelava-se essencial a atuação da imprensa, especialmente no Brasil, onde as eleições gerais eram, via de regra, *feitas* pelo ministério da ocasião, enquanto as locais acomodavam-se aos interesses regionais e municipais (HOLANDA, 2005). “A oposição pode ser manifestada pelas camaras legislativas, pela imprensa, pela opinião pública, pelos partidos ou individuos” (PIMENTA BUENO, *op. cit.*, p. 266)¹². Em tese, diversas instituições podiam fiscalizar atos públicos, embora nem todas o fizessem na prática. Ainda que fosse o principal instrumento a mobilizar a opinião pública na teoria constitucional, o sistema eleitoral deixava a desejar em sua encarnação cotidiana, visto lhe serem características violência e fraude, tornando questionável a efetiva fiscalização do governo pelas câmaras¹³ (ou tribuna) e pela opinião pública (no caso, sinônimo de eleições). A sustentar a oposição, restavam partidos (que mantinham periódicos como órgãos oficiais, exprimindo-se publicamente por eles),

¹¹ No caso, notar a coincidência entre os conceitos *opinião pública* e *imprensa*, empregados como sinônimos. Tal equivalência não é necessária. Na maioria dos casos, a imprensa é um dos meios de manifestação e, ao mesmo tempo, formação da opinião pública.

¹² Nesse ponto, é notável a distinção entre imprensa e opinião pública, empregada como sinônimo de eleições em geral.

¹³ Embora vitalício e, portanto, mais estável, o Senado pouco se destacava nas questões políticas, sendo muitas vezes chamado “Sibéria”, justamente por sua monotonia e pouca repercussão.

indivíduos e imprensa, sendo duvidoso o peso da contribuição exclusivamente individual ao processo político-constitucional – ocorria pelo exercício do direito de petição, geralmente exercido de maneira vinculada ao mecanismo coletivo de manifestação e formação da opinião¹⁴. Condições sociopolíticas, portanto, conferiam-lhe ainda maior dignidade; afinal, era o meio sistemático de expressão e contestação pública nos trâmites materiais da ordem constitucional.

Ademais, seu potencial era reforçado pela realidade ocupacional no Brasil monárquico. Sabe-se da carência de possibilidades profissionais qualificadas na sociedade civil, o que fazia do Estado a principal fonte de emprego e renda à população letrada (CARVALHO, 1996)¹⁵, assim como poderoso meio de distribuição de benesses e favores, cuja contrapartida era o reforço de dependências e fidelidades (partidárias, familiares, eleitorais). A quem carecia de protetores e apadrinhamento, a imprensa era tanto um dos raros meios de sobrevivência tidos por dignos quanto via alternativa de ingresso na carreira política em sentido estrito, sendo a passagem pelo ensino superior (geralmente pelas faculdades de direito) o itinerário tradicional. Embora fosse a regra, convém evitar a dicotomia. Sem dúvida, também bacharéis seguiram o caminho do jornalismo quando não provinham de famílias importantes ou não detinham relações suficientes, assim como o fizeram autoditadas¹⁶. Fazendo uso do principal mecanismo de manifestação e formação da opinião pública ao filiareem-se aos órgãos partidários como *redatores políticos*, aproximavam-se da política indiretamente, insinuando-se na esfera dos jogos de poder e, eventualmente, fazendo-se notar.

Nesse contexto, observa-se que, se a imprensa detinha estatuto de destaque no pensamento constitucional e, na prática, era dos únicos meios de controle *efetivo* do governo no Brasil imperial, o fato de ser espaço de socialização, ocupação e ascensão política, sobretudo ante a carência de oportunidades fora do funcionalismo público, fazia dela instituto

¹⁴ Um caso bastante curioso pode nos dar a noção da centralidade da imprensa na formação da opinião pública. A 13 de julho de 1888, logo na primeira sessão ordinária da Assembleia Provincial do Paraná, analisou-se petição dirigida aos deputados pelo editor do «*Labor*», folha de Antonina, contra o delegado de polícia investigando infanticídio noticiado dias antes. O deputado Vicente Machado, pela ordem, destaca não ter "conhecimento minucioso do facto, mas que julga que tem havido violência por parte da policia ali exercida por um individuo energumeno e de obcecado partidarismo" (Dezenove de Dezembro, 17 jul., 1888, p. 1). De início, é notável o fato de que as discussões da tribuna provincial adquiriam publicidade por meio da imprensa, carecendo de outra forma de publicação. Depois, o próprio autor da petição era editor de jornal e buscava a garantia de sua liberdade de expressão. Os jornais, em conjunto, eram a grande síntese da opinião pública.

¹⁵ Tal quadro de dependência dos letrados em relação ao aparelho burocrático se mantém na República (SUSSEKIND, 1987).

¹⁶ Também indivíduos já inseridos no espaço político atuavam na imprensa, ampliando seu desempenho discursivo ao ocupar diferentes espaços de fala, que iam das casas legislativas aos jornais e outros periódicos. A Capital do Império oferecia condições mais favoráveis à sobrevivência das letras, embora tivesse igualmente uma concorrência em maior nível que em províncias periféricas, com rarefeito meio literário (SODRÉ, 1990).

ainda mais peculiar. Afinal, a pressão e a concorrência exercidas por bacharéis e autodidatas no espaço público conduzia ao sobreinvestimento da opinião, pulverizando-a em diversos periódicos, multiplicando as perspectivas e oposições, expondo assuntos em seus variados prismas, a depender de filiação política e postura individual. A articulação de fatores jurídicos, políticos, institucionais e sociais tornava mais complexo o papel da imprensa na esfera da política constitucional, tornando-a não apenas mecanismo de equilíbrio e limitação do poder; também meio de distinção sociopolítica, o que a reforçava como dispositivo institucional, sobretudo quando se tem em vista a salutar disputa partidária mantida durante o Segundo Reinado, evitando a unanimidade pela alternância entre conservadores e liberais, possibilitando discussão pública e críticas à ocasião, ainda que exercidas no lugar contingente da oposição.¹⁷

3 RESPONSABILIDADE E FORÇA MORAL

No ponto anterior, procuramos destacar a proximidade entre constitucionalismo, política e opinião pública (imprensa) no período e linha analisados. De caráter antes material que normativo, o conceito *constituição* continha acentuada *politicidade*, estabelecendo a arquitetura por meio da qual soberania, Estado e direitos civis (individuais) alcançariam síntese dependente de contingências e movimentações do espaço público. Embora de profunda relevância, o desdobramento político desse pensamento constitucional seria insuficiente para delinear seus principais traços, ao menos ao se tratar da Monarquia Constitucional, linha a que se filiava o constitucionalismo brasileiro. Parece-nos incontornável não apenas rearticular os planos político e jurídico; também integrá-los ao moral, intimamente imbricado tanto num quanto noutro, constituindo-os ao mesmo tempo em que por eles era (re)constituído.

Assim como não se compreenderia o mencionado pensamento depurado de seu elemento político, ou a esfera política alheia à sua constitucionalidade, ambos seriam incompreensíveis se descarnados do substrato moral a permear-lhes institutos e práticas, conferindo-lhes o tom característico, filiado à experiência político-jurídica enraizada na tradição, por meio da qual diversos valores reinscreviam-se no horizonte moderno, ainda que

¹⁷ Tal visão acerca do equilíbrio político do Segundo Reinado é reforçada pela contemporânea historiografia nacional, em particular por José Murilo de Carvalho. A visão da historiografia (re)constrói uma imagem de poder moderador que equilibra o pêndulo político, mais que mero instrumento de dominação ou de concentração de poder nas mãos do imperador. Ademais, a contemporânea historiografia compartilha com a linha deste artigo em fazer um elo entre o local e o geral, como nos textos que compõem o livro (CARVALHO, 2007).

sob outras e novas roupagens. Ora, a própria nomenclatura *monarquia constitucional* revela a tentativa de conciliar o passado com o presente num governo moderado – interessante notar, nesse caso, atribuir-se a moderação antes àquele que a este: a tradição garante o pano de fundo estável ao desfile contingente das maravilhas e transformações modernas. Inserida nessa complexidade, também a imprensa mantinha vínculos íntimos com a moral. Referimo-nos não somente à *função moralizadora* exercida ao expor os atos de governo à opinião pública, fiscalizando-o e a seus integrantes – de legisladores a ministros, passando pela Coroa; também e principalmente à atribuição de força e responsabilidade moral. Embora estivesse em ação ao fiscalizar, a dupla conceitual atuava em contexto mais amplo. Detinha autonomia, podendo provir de outras fontes que não a opinião pública¹⁸, ainda que, na prática, esta fosse o principal e mais disponível meio de conferir força ou atribuir responsabilidade no espaço das relações político-constitucionais.

Uma das consequências da adoção das opções metodológicas explicitadas no início do texto foi a abertura para um diálogo mais sincero e etnográfico com as fontes. Etnográfico no sentido de buscar sua compreensão contextual, como já esclarecido. Assim, a partir do exame das fontes, tanto canônicas quanto locais, percebeu-se a centralidade dos conceitos de força e de responsabilidade moral na formação da opinião pública, embora não haja obra dedicada exclusivamente a qualquer deles. Os autores não se debruçam sobre sua definição, embora empreguem os termos com frequência suficiente para despertar a curiosidade. Ademais, surgiam com frequência em atas parlamentares e pareceres do Conselho de Estado, entre outros documentos político-constitucionais, como se fizessem parte da ordem do discurso, impondo-se às figurações públicas com alguma naturalidade. Também a imprensa fazia uso dos termos sem preocupação em defini-los, o que é outro indício de que não careciam de definições entre o (estrito) círculo de leitores integrando a opinião pública.

Assim surgem os conceitos nas fontes locais de um Paraná que demora a aderir ao formato moderno de imprensa, que desta forma é estruturada apenas no final do século XIX, já nas últimas décadas da Monarquia¹⁹. Criticando a pretensão conservadora de fraudar os

¹⁸ Enquanto a força moral provinha de diversas fontes, como família, cargos, títulos de nobreza, atos ou conhecimentos notáveis etc., levando indivíduos e sociedade a atribuir admiração, reverência e *reconhecimento* a determinadas personagens, a responsabilidade moral geralmente surgia associada a atuações individuais ou coletivas impopulares, por assim dizer, atuando em sentido contrário.

¹⁹ De acordo com Romário Martins, a imprensa oficial no Paraná aparece somente com a emancipação da Província em 1853, mas mais de dez anos depois nenhuma folha além do *Dezenove de Dezembro* tinha surgido. Em 1857, aparece *O Jasmin*, mas somente nos anos 1860 o campo se tornaria mais plural, com a convivência entre vários órgãos de imprensa, como *O Mascarado*, *O Clarim*, *O Constitucional* (1861), *Correio Oficial* (1862), *O Esfola Gato* (1866) - este sendo exemplo do veio satírico neste texto representado pela *Galeria*

pleitos eleitorais à assembleia provincial do Paraná, por exemplo, o *Dezenove de Dezembro*, órgão do partido liberal, questionava o então presidente da província: “Pensará, por ventura, S. Ex. que as assignaturas dos chefes conservadores, que declaram publicamente esposar a causa da fraude, podem imprimir a ella a força moral necessaria, para que S. Ex. passa (*sic*) fazer igual declaração?” (Dezenove de Dezembro, 4 fev., 1888, p. 2). Ressaltava, em seguida, tratar-se de “Illusão manifesta. Não ha assignaturas, por mais prestigiosas que sejam, que possam dar força moral a certas causas; e esta é uma dellas.” (Ibidem). Trata-se, portanto, de termos flexíveis e relacionais, podendo transferir-se de pessoas a atos e vice-versa. No exemplo citado, com a posição de prestígio dos mais destacados chefes conservadores, dentre eles o Visconde de Nacar e Ildefonso Pereira Correia (futuro Barão do Serro Azul)²⁰, buscava-se tanto conferir força moral à ilegal anulação de algumas eleições paroquiais quanto contrabalançar a responsabilidade do governo provincial (conservador), se não por praticá-la, ao menos por ser conivente com ela. Não convém adentrar os detalhes do caso. Porém, o que os liberais chamavam *manifesto dos chefes* é, sem dúvida, exemplo rico em desdobramentos, pois revela relativa independência desses conceitos político-jurídico-morais ante a esfera do direito oficial.

Embora pudessem ser adjetivados negativamente, os líderes conservadores não eram tolos. Pelo contrário, se assinavam apelo pedindo apoio do povo paranaense a atos contrários à legalidade, era porque o pediam sem prejuízo à força moral por eles capitalizada; ainda mais, porque talvez pudessem fazê-la prevalecer sobre a normatividade estatal, o que indica verdadeiro diálogo de *ordens* no período imperial (GROSSI, 2005), ou seja, circunstâncias contrárias ao absolutismo e à centralização sufocantes tantas vezes a ele atribuídos. Ao menos no Brasil, a Monarquia Constitucional conviveu largamente com valores e formas de organização social arraigadas na tradição, com a presença marcante de poderes locais, profundamente enraizada na sociedade a ponto de, muitas vezes, afastar a aplicação do direito estatal – na maior parte dos casos, porém, predominava interessante amálgama de ambas as posições, sendo os poderosos especialistas em conferir a seus interesses (políticos, familiares, de compadrio, patronato ou amizade) o aspecto da legalidade prezada pelo governo geral.²¹

Illustrada-, *Imprensa Livre* (1867) e *A Phenix* (1868). Nos anos 1870, aparecem as revistas e, nos anos 1880, os jornais dos imigrantes, impulsionados pela riqueza proveniente do mate (MARTINS, 1908).

²⁰ Nesse sentido, conferir o editorial *A' Provincia* em *Gazeta Paranaense*, 1º fev., 1888, p. 2.

²¹ A relação entre as elites locais e o governo central parece, nesse aspecto, ser uma continuidade do que se verificava no período colonial. A oposição entre elites reinóis e coloniais só faz sentido a partir do final do século XVIII. Até então, na maior parte dos casos, há a acomodação entre as pretensões dos representantes do governo metropolitano e a “nobreza da terra” (PEREIRA, 2008).

Nesse sentido, interessante ressaltar o fato de que a definição de responsabilidade moral num Visconde do Uruguai, insuspeito de qualquer sedição ante a lei, é contraposta à de responsabilidade legal, por ser aquela muitas vezes mais efetiva. Com efeito, “Nos países regidos pelo sistema representativo, e sobretudo nos nossos tempos, a responsabilidade moral representa uma papel muito mais importante, é muito mais eficaz do que a responsabilidade legal” (URUGUAI, 2002, p. 377), a qual era, “na máxima parte dos casos, uma verdadeira burla” (Ibidem, p. 378). Por isso, insurgia-se contra quem afirmava não haver controle da atuação política e administrativa no Império, dissimulando estar o cidadão totalmente entregue às arbitrariedades do governo. Muito focados na ineficácia das leis e fórmulas oficiais, não levavam “em conta a responsabilidade, a censura, a fiscalização da opinião pública, da imprensa e das câmaras, a vigilância e má vontade da oposição” (Ibidem, p. 161). Por insubstituível, reproduzimos a síntese do autor:

Há uma espécie de *responsabilidade chamada moral ou censura imposta pela opinião pública*, em muitos casos mais eficaz do que a legal. Ninguém a pode evitar e produz sempre todos os seus efeitos. Vai direto ao causador do mal, não respeita condições e hierarquias; pelo contrário, quanto mais elevada é a posição do indivíduo mais o persegue, mais com ele se agarra. Não há soberano, por mais poderoso, que a não tema, porque *ela mina e destrói a força moral, sem a qual não pode durar um poder.*” [Grifamos]. (Ibidem, p. 377).²²

“A opinião pública é o tribunal da responsabilidade moral” (PEREIRA BUENO, *op. cit.*, p. 388), ressaltava o Marquês de São Vicente em metáfora ilustrativa. Como visto no ponto anterior, a imprensa política acabava por ser o único juízo realmente livre para atribuí-la, pois a representação era quase sempre falseada pelas forças político-administrativas da ocasião nos diversos espaços eleitorais. Porém, o mais importante nessa atribuição não era a responsabilidade, não contendo definição positiva, e sim o decréscimo de força moral. Por isso, o primeiro conceito pode ser definido como subtração ou extinção do segundo, cujo sentido corresponde precariamente à atual ideia de legitimidade, porque força moral designa espaço constitucional ainda muito próximo das esferas política e moral, como temos sublinhado, e pressupõe realidade ainda marcada pelo *encantamento*, por valores e práticas tradicionais, o que faz da cautela algo necessário a qualquer comparação entre o conceito estruturante da opinião pública no Brasil imperial e a ideia contemporânea de legitimidade.

Convém fazer breves apontamentos acerca da provável origem desse conceito-chave, embora verdadeira genealogia não coubesse nos estreitos limites deste estudo. Pistas

²² No primeiro grifo, interessa notar que responsabilidade moral é definida como *responsabilidade imposta pela opinião pública*, atuante na esfera político-constitucional independentemente de sanções previstas em lei.

encontradas apontam a proveniência inglesa da denominação (*moral strength*), o que não surpreende. Em regra, as Monarquias Constitucionais marcadas pelo contexto da Restauração em França, como é o caso da brasileira (LISBOA, 1824), mantinham o olhar fixo no exemplo de equilíbrio e estabilidade alcançado pelo modelo inglês. Surpreendente, porém, é a esfera a que o conceito pertencia, tendo sido encontrado em revistas teológicas (BARDWELL, 1834) e em livros de teologia moral. Mousley (1843, p. 170-171), por exemplo, afirma estar a *virtude* baseada na *força moral*, por sua vez proveniente do agir em observância aos preceitos da moralidade. De acordo com tal filosofia, a retidão humana teria sempre caráter limitado e imperfeito, assim como a força moral dela derivada, "mas não aquela emergindo da posse de santas e celestes virtudes, inculcadas pela verdadeira religião e que são frutos do poder santificador do Espírito em nossos corações."²³

Ainda sobre o conceito, obtivemos pista surgida no contexto da França oitocentista, dessa vez já inserida na esfera política – espaço em que a encontramos no Brasil imperial. Encontramos definição em dicionário francês de termos específicos, escrito durante nosso período de análise. O *Dictionnaire rationel des mots les plus usités en sciences, en philosophie, en politique, en morale et en religion* [Dicionário racional dos termos mais utilizados em ciências, filosofia, política, moral e religião], em seu verbete *Force intellectuelle, morale* [Força intelectual, moral], define-a como “força à qual se obedece voluntariamente. Essa força termina sempre por sobrepular a física, por dominá-la”²⁴ (DE POTTER, 1859, p. 139). Estando acima da força bruta e pressupondo a adesão de quem a suporta, próxima ao que Bourdieu denomina poder simbólico (BOURDIEU, 2002), não surpreende ter sido associada pelo Marquês de São Vicente, em seu *Direito publico brasileiro*, aos quatro ramos do poder existentes na ordem constitucional brasileira, cada qual com atributos morais próprios (virtudes, em consonância com a fonte inglesa) e constitutivos de sua legitimidade (pertencente à esfera política, de acordo com o testemunho francês).

A abrangência da força moral na esfera da política constitucional, por sua vez, é um dos elementos interpretativos para se compreender a opinião pública e, portanto, também a fisionomia político-constitucional da imprensa, fiscalizando cada ramo do poder segundo os valores que deveria concretizar. As exigências morais não se restringiam à esfera representativa (“Não ha duvida que a força moral, a magestade da representação nacional é

²³ "But not so, that which arises from the possession of holy and heavenly virtues, that true religion inculcates, and which are the fruits of the sanctifying power of the Spirit in our hearts." [Tradução livre].

²⁴ “*Force à laquelle on obéit volontairement. Cette force finit toujours par l'emporter sur la force physique, par la dominer.*” [Tradução livre].

affectada, quando o representante da nação se esquece do seu proprio caracter, seu brio e honra pessoal;”) (PIMENTA BUENO, *op. cit.*, p. 133), alcançando também espaços não eletivos – Coroa, Judiciário, Executivo. Quanto à primeira, embora o titular do poder moderador fosse o primeiro representante da nação, nos termos do art. 98 da Constituição - sendo-o por dignidade hereditária - e não estivesse sujeito à manifestação eleitoral ou à responsabilidade legal (o art. 99 o define como inviolável e sagrado), não era isento do tribunal da responsabilidade moral, que estaria constantemente a avaliar seu prestígio e autoridade. Afinal, “O poder do monarca deve ser certamente revestido dos attributos necessarios, de verdadeira força moral e legal, do prestígio, da consciencia de que exerce verdadeira autoridade” (Ibidem, p. 142). Sem força moral, a própria chave de toda a organização constitucional estaria simbolicamente despida de seus atributos essenciais: o rei estaria nu.

Da mesma forma, “Tirai a independencia ao poder judiciario, e vós lhes tirareis sua grandeza, sua força moral, sua dignidade, não tereis mais magistrados, sim commissarios, instrumentos ou escravos de um outro poder” (Ibidem, p. 332). Sendo servil a outros poderes, estaria desacreditado ante a opinião pública, cujo principal meio de expressão era a imprensa política, inclusive em teoria no caso do Judiciário, por se tratar de poder alheio ao mecanismo eleitoral (que seria, em tese, o principal veículo da opinião). Lógica semelhante applicava-se ao Executivo e à Administração, fossem ministérios, presidências de província ou câmaras municipais, pois “governo é synonymo de protecção, e quanto mais activa e efficaz é esta, tanto maior é a força moral do poder publico, pois que tanto mais é elle robustecido pela adhesão e espirito nacional” (Ibidem, p. 439).

Interessa sintetizar as qualidades exigidas de cada poder, a fim de evidenciá-las. Em suma e seguindo o elenco do Marquês de São Vicente, *caráter, brio e honra pessoal* eram expectativas impostas aos representantes da nação; *prestígio, reconhecimento e autoridade*, ao monarca; *independência e dignidade*, aos juízes; *proteção aos direitos civis* (individuais), ao governo. Ora, salvo a atribuição governamental, pertencente ao constitucionalismo moderno, especialmente ao desdobramento chamado Estado de Direito, os valores elencados parecem provir de organizações sociais em que direito e política continham profunda carga moral, sendo a proveniência mais evidente nos atributos dos *bons* representantes da nação que naqueles do *bom* monarca, ao contrário do que seria de esperar.²⁵ Apesar de não pretendermos

²⁵ Vale lembrar que a cultura político-jurídica de Portugal durante o Antigo Regime permaneceu sob a órbita de um pensamento pré-moderno não aplicando a separação clássica da modernidade entre ética e política. Mais

impor passagens selecionadas de Pimenta Bueno como interpretação definitiva (trata-se, na verdade, de proposição a ser aprofundada e melhor fundamentada), aspiramos trazer ao debate a complexidade do constitucionalismo imperial, sendo a força moral, em nosso entender, válvula de inserção de valores tradicionais na esfera político-jurídica, conferindo-lhe significados antes morais que burocráticos e conduzindo no mesmo sentido as manifestações da opinião pública.

Enfim, no entendimento constitucional do período, a imprensa era “o grande teatro da discussão ilustrada, cujas representações têm mudado a face do mundo político. Encadê-la fôra entronizar o abuso e o despotismo” (Ibidem, p. 136). Como se observa, não havia poder constituído alheio ao tribunal da imprensa política, que atuava como verdadeiro medidor de força moral, pronto a acrescentá-la quando atendidas expectativas e valores associados a cada espaço político, ou subtraí-la quando não o fossem. Acréscimos e decréscimos, ademais, assinalavam disputas políticas e estruturas jurídicas com marcante carga moral, a qual, por sua vez, constituía previamente a ambos os espaços a partir de outros canais.

Para se compreender a traços largos a fisionomia constitucional da imprensa durante o Império, portanto, não basta indicar o caráter material da política-constitucional no período, sendo necessário agregar-lhe, ainda, a existência moral.

4 A IMPRENSA NO METADISCURSO: OPINIÃO PÚBLICA E CONSTITUIÇÃO MORAL

Em fim o *Egoista*, e interesseiro, he como o *avarento*, e *mercenario*, o objecto do aborrecimento e desprezo de toda a Humanidade: assim como o *Generoso* e *Desinteressado*, que faz o *bem pelo bem*, he objeto do amor e veneração do Mundo.

Visconde de Cairu

Diferente dos anteriores, este ponto não visa a agregar novos aspectos à fisionomia político-constitucional da imprensa no Segundo Reinado. Antes, busca reforçar a argumentação já delineada, apontando coincidências entre os desdobramentos expostos nos capítulos primeiro e segundo e o metadiscorso da imprensa política, ou seja, aquele em que

influenciados por Giovanni Botero e por Thomaso Campanella que por Nicolau Machiavel e Thomas Hobbes, dos reis portugueses tradicionalmente se exigiam as virtudes morais cristãs herdadas do contexto medieval (PEREIRA, 2011, p. 51-86).

ela discorre sobre seu próprio papel no processo constitucional. Não se trata, portanto, de investigar casos de fiscalização de um partido sobre o outro, posto não faltassem fontes a viabilizar semelhante estudo, pois a alternância de conservadores e liberais durante o Império mantinha sempre uma das folhas partidárias na oposição, contribuindo decisivamente para disputa articulada em termos políticos e morais entre os partidos políticos, embora o conflito não fosse elemento imprescindível ao delineamento da fisionomia político-constitucional da opinião pública (imprensa), pois há casos em que a esfera moral prevalece sobre os debates e interesses partidários.²⁶

Trata-se, antes, de investigar a fisionomia da imprensa por suas próprias palavras, emitidas dentro do processo constitucional como encarnação de ideários circulantes. Antes de adentrarmos seu metadiscurso, convém destacar como ela era percebida em geral, sobretudo em país periférico em que as inovações técnicas chegavam tardiamente e de forma restrita. “De todos os meios de comunicação a imprensa é sem duvida o mais amplo e poderoso, sobrepõe mesmo a gravura e a lithographia” (Ibidem, p. 338), afirmava Pimenta Bueno. Novamente, não se podem compreender os impactos sociopolíticos do instituto com lentes atuais. Tratava-se do principal mecanismo de circulação de ideias e perspectivas, levando-as a lugares antes inimagináveis e criando condições ao surgimento da opinião pública em escala continental.

Era vista como maravilha moderna, “um instrumento maravilhoso, que leva as ideias e opiniões a todas as localidades, (...), percorre o mundo, consegue o assenso de muitos, porque comunica-se com todos, porque põe em movimento o pensar de milhões de homens” (Ibidem). Em estimular e cooptar número indefinido de pessoas residia seu poder, tornando-a verdadeiro instrumento político a popularizar (ao menos entre a parcela letrada da população) ideários favoráveis e contrários aos governos. Além disso, em fins do Império, a imensa rede

²⁶ Um caso ilustrativo de superação dos conflitos partidários na esfera da opinião pública paranaense é o falecimento do comendador Antonio Alves de Araujo. Não houve fração política que não lamentasse o evento em sua folha oficial. Sendo liberal, era esperado que recebesse emocionadas palavras do *Dezenove de Dezembro* e, até mesmo, de *A Republica*. Inusitado era o fato de que também a *Gazeta Paranaense* lamentou profundamente a sua morte como irreparável perda à província. Ao observarmos as características a ele atribuídas, porém, pudemos compreender a razão de haver conciliado todas as facções. Tendo nascido na família mais rica da então 5ª comarca de São Paulo (vindo depois a se tornar a província do Paraná), nunca deixou de ignorar o sofrimento alheio. Coração generoso e bem formado, aplicou boa parte de sua fortuna em atos de *caridade e benevolência*. No leito de morte, teria sido visitado pelos espíritos do filhinho e do pai, momento a partir do qual teve certeza de que estava salvo, dizendo aos circunstantes que não se preocupassem com sua partida. Diante do padre, declarou deixar nessa vida apenas pecados veniais, não havendo prejudicado pessoa alguma. Estava acima das disputas mundanas, enfim, por ressoar profundamente na constituição moral da sociedade, como diria o Visconde de Cairu (LISBOA, 1824, 1825, 1825). Assim como o Tiradentes para o imaginário republicano, Antonio Alves de Araujo era o cristo da multidão, capaz de superar as contradições e os interesses atuantes na esfera pública. A Rua do Comendador Araújo permanece até os dias atuais.

telegráfica brasileira era motivo de orgulho patriótico e destaque internacional (ao menos entre nossos vizinhos), possibilitando rede de comunicação em proporções espantosas à época, ligando todas as províncias costeiras desde Belém do Pará até Jaguarão, no Rio Grande do Sul, onde "a linha telegraphica brasileira liga-se com a do Estado Oriental, por accordo entre os dous paizes, de modo que podem se fazer perfeitamente todas as communicações sem necessidade de recorrer ás linhas telegraphicas submarinas, cujas tarifas são muito mais caras" (Dezenove de Dezembro, 1º ago., 1888, p. 2). Semelhante infraestrutura permitia intensa circulação de notícias e artigos de opinião, inclusive de propaganda republicana, reforçando o espaço da opinião pública no processo constitucional.

Nesse contexto, mesmo em ambiente periférico como o paranaense, compreendia-se estar exercendo papel fundamental ao "representar nossa vida social e politica", como destacava a *Gazeta Paranaense* comemorando a primeira edição de seu décimo segundo ano, a ressaltar, ainda, nunca ter deixado "a redacção desta folha de tratar, consoante as suas forças, de todos aquelles problemas a que se achão ligados os mais legitimos interesses da provincia, e de cuja solução depende nosso engrandecimento futuro" (*Gazeta Paranaense*, 1º jan., 1888, p. 1). Em artigo intitulado *A imprensa*, vindo a público três dias depois pelo mesmo órgão do partido conservador, ela é comparada a diversas inovações técnicas do século²⁷, com as quais o homem passa a realizar feitos fantásticos no mundo físico. Da mesma forma, a opinião pública "tem produzido as revoluções do pensamento, a evolução das idéias, a civilização dos povos, a repressão dos despotismos, a guia das nações, a alavanca de todas as grandes e utilitarias transformações por meio da imprensa" (*ibidem*).

Ora, o aparente tom sedicioso assumido pela então *folha oficial*²⁸ ao reafirmar seu papel político junto à província não passava de exagero retórico, bem ao gosto do bacharel (jornalista, literato e homem público) e comum na imprensa do período, monarquista ou republicana. Não por acaso, no mesmo artigo, logo se acrescenta, "Os imperadores, os reis e os presidentes das republicas, acolhendo com affabilidade os discipulos de Guttenberg, comprehenderam que *a verdadeira imprensa nunca seria flagello para os poderes emanados dos povos, e para a religião, que provem de Deus*" [grifamos] (*ibidem*). Ora, a verdadeira imprensa tanto atuava dentro da ordem constitucional quanto respeitava a religião, valor tradicional dos mais arraigados no período, enraizando-se profundamente nas figurações

²⁷ "Deste modo tem ele [o homem] dado á noite a luz, que dissipa as trevas com o gaz; tem reproduzido fielmente a imagem dos objetos com a photographia; tem cortado as nuvens com o aerostato; tem encurtado as distancias com o vapor; tem destruido as montanhas no fundo das agoas do mar com a dynamite; tem feito coincidir duas imagens semelhantes por meio da esteroscopia;" (*Gazeta Paranaense*, 4 jan., 1888, p. 1).

²⁸ No momento, o presidente da província era conservador e, portanto, também governo e administração.

sociais e estatais. Os valores morais e a tradição, inclusive a teologia moral, freavam os excessos, garantiam respeito às dignidades *que provem de Deus*, contribuindo decisivamente ao governo moderado. Afinal, também a imprensa era meio de governo, nos termos de Guizot (1821), ou a magistratura da responsabilidade moral, na linha do Marquês de São Vicente.

A característica de fiscalização da administração e do processo político, atribuída à opinião pública pelo pensamento constitucional clássico, também não passava despercebida ao amplo debate realizado no processo político-constitucional paranaense, surgindo expressamente na folha da oposição ainda no mesmo mês em que ingressaram na esfera da opinião as fontes acima trabalhadas. Reproduzindo o artigo *A Imprensa*, do *Diario de Noticias* (periódico da Corte), o *Dezenove de Dezembro* reafirmava seu papel de oposição à situação conservadora então vigente, sublinhando que “Na ausencia das autoridades supremas, que se expressam pelo poder majestatico e corpo legislativo, a imprensa é o órgão legitimo da opinião, é uma magistratura que crearam os costumes e sancionou o continuo [ilegível] das populações a seu tribunal” (Dezenove de Dezembro, 18 jan., 1888, p. 3.). Destaque-se ser a metáfora do tribunal bastante apropriada ao papel exercido pela oposição, destinada a constantemente fiscalizar os atos políticos e administrativos da situação no sistema parlamentar, até que a conjuntura se alterasse e os papéis se invertessem.

Como se observa, o discurso constitucional delineando o perfil da imprensa, com seus desdobramentos políticos e morais, não se restringia ao plano etéreo dos ideários, à reprodução mecânica de pretensões europeizantes, que seriam *ideias fora do lugar*²⁹; antes, circulava amplamente, encarnando na realidade brasileira pela pena de bacharéis e autodidatas ávidos por distinguirem-se no campo político, o que pressupunha tanto o uso de mecanismos constitucionais quanto a detenção de qualidades morais, ou seja, a inserção não apenas na ordem político-constitucional; também na constituição moral da sociedade. Mesmo a imprensa *não verdadeira*, ou republicana, sem poupar poder instituído ou religião, acabava por adequar-se aos padrões da opinião pública. Em regra, seus redatores provinham das mesmas elites, partilhavam os mesmos valores e, sobretudo, as mesmas mentalidades que os outros, entendidas como estruturas de longa duração (BRAUDEL, 1987) constituindo figurações, comportamentos e práticas sociais, muitas vezes involuntários se observados no prisma da consciência individual. Parece-nos necessário acessar esse plano profundo da

²⁹ Em breve suma, a tese das ideias fora do lugar ficou famosa com a defesa de Roberto Schwarz de que o liberalismo seria uma dessas ideias fora do lugar no Brasil, visto não termos base material e social condizente com o espírito liberal, classificando tais ideias de exógenas e inadaptadas à realidade brasileira (particularmente por conta do escravismo). Para maiores detalhes e fôlego teórico, ver: SCHWARZ, 1977.

realidade histórica para indicar o pertencimento da imprensa republicana não apenas à ordem constitucional monárquica; também à constituição moral da sociedade, posto não pretendessem seus redatores estar inseridos nem mesmo na primeira. Criticavam a ordem usando a liberdade por ela garantida, insinuavam-se no campo político por ela regulado, atribuíam força ou responsabilidade moral segundo normatividades arraigadas na longa duração. Para corroborar tais afirmações, abrimos *A Gaveta do Diabo*.³⁰

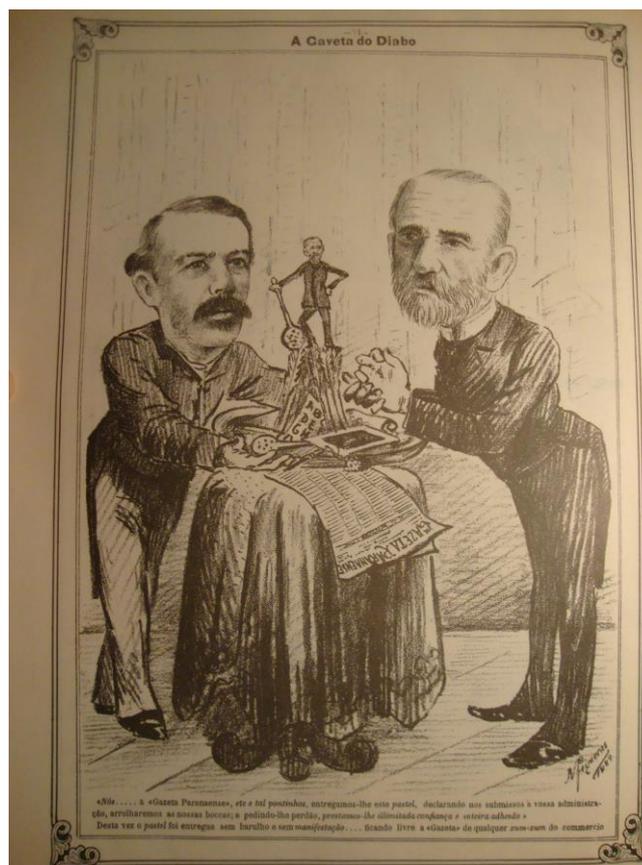


Figura 1. « Nós.... a «Gazeta Paranaense», etc e tal pontinhos, entregamos-lhe este *pastel*, declarando nos submissos a vossa administração, arrolharemos as nossas boccas; e pedindo-lhe perdão, *prestamos-lhe illimitada confiança e inteira adhesão*.» Desta vez o *pastel* foi entregue sem barulho e sem *manifestação*...ficando livre a «Gazeta» de qualquer *zum-zum* do commercio (A Galeria Illustrada, 20 fev. 1889, p. 71).

Na litografia acima, extraída do periódico republicano *A Galeria Illustrada*, retrata-se Benedicto Carrão, proprietário da *Gazeta Paranaense*, entregando um *pastel*³¹ a Balbino Cândido da Cunha, então presidente da província e altamente impopular por ter decretado o

³⁰ Os desenhos de *A Gaveta do Diabo* eram feitos por Narciso Figueras, espanhol erradicado em Curitiba que trabalhava na Revista *A Galeria Illustrada*, afirmando esta em seu primeiro número que seria “um jornal de typo europeu, dando aos seus leitores paginas illustradas, com paysagens, retratos de homens celebres, tanto desta provincia como de paizes estrangeiros (...).” (*Galeria Illustrada*, 20 nov., 1888, p. 2). Sobre a história da imprensa no Paraná ver: PEREIRA, 2010. Figueras inaugura na província um gênero de grande sucesso na imprensa imperial: a representação humorística. Sobre o assunto, ver: SALIBA, 2002.

³¹ Folha mal impressa, em termos tipográficos.

encerramento das atividades em mais de 160 escolas. No centro da ilustração, entre as caricaturas em posição cômica, situa-se pequena mesa sobre a qual há exemplar da *Gazeta*; uma espécie de troféu está na iminência de ser depositado sobre ela pelas mãos *servis* de Carrão. Nele, retrata-se o presidente em posição de triunfo, sustentando-se em penachos³² e ostentando na mão esquerda uma palmatória imensa se comparada ao tamanho de sua representação. O exagero do motivo remete enfaticamente ao ato que havia comprometido a educação popular provincial. Abaixo do troféu, espalham-se diferentes objetos, dentre eles um abecedário e outra palmatória – instrumento de trabalho dos professores, então desempregados. A encenação contém traços de uma oferenda ritual, ocupando a mesa o espaço do altar e o presidente, de mãos juntas e corpo inclinado em sinal de agradecimento e sugerindo *futuras retribuições*, o lugar do ídolo profano e violador do direito constitucional do povo à educação primária gratuita.

Sem entrar na especificidade do caso, que nos levaria à (por enquanto) desnecessária investigação do sistema de educação pública paranaense³³, interessa-nos principalmente sua conexão com a constituição moral perpassando a própria imprensa, instituição de elevada dignidade política e constitucional e exigindo superior fisionomia moral de seus figurantes. Para tanto, faz-se necessário acessar o plano iconológico da representação acima, transcendendo motivos e convenções nela contidos (sem desprender-se deles completamente), a fim de captar os valores simbólicos de que sua forma e conteúdo são expressão, sendo tais valores, muitas vezes, "desconhecidos pelo próprio artista" e podendo "diferir enfaticamente do que ele conscientemente tentou expressar" (PANOFSKY, 2011, p. 53).

Nesse sentido, voltando à *figura 1*, observa-se a pretensão de atribuir responsabilidade moral à *Gazeta Paranaense*, cuja atuação era representada pela *vileza* e *subserviência* de Carrão, sempre pronta a render laudas aos atos mais arbitrários da

³² Machado de Assis já se referia a *penachos da guarda nacional* (ASSIS, 2010, p. 214), ou seja, senhores locais.

³³ Por mera curiosidade, interessa destacar o fato de que a província do Paraná passava por aguda crise financeira. A educação custava aos cofres provinciais mais de um terço de suas receitas totais. Embora estivesse em vigor legislação tornando o ensino obrigatório dentro do Paraná, a fiscalização não era efetiva e, na prática, os cargos e subsídios públicos concedidos a professores não prezavam pela qualidade do educador. Antes, serviam à lógica de troca de favores (políticos, familiares, eleitorais, de apadrinhamento), chamada patronato por Holanda (2005). Daí os altos gastos ante o pouco benefício efetivo ao povo simples e a necessidade de reformas urgentes. Ao que tudo indica, porém, não se tinha noção da dimensão dos efeitos legais ao se votar e sancionar a lei extinguindo escolas. De qualquer forma, a crítica republicana é interessada, pois, de acordo com sua reivindicação do federalismo, atribuía responsabilidade somente ao presidente da província, nomeado pelo conselho de ministros. A raiz do mal, porém, vem de outro ramo do poder provincial, eleito diretamente pelos paranaenses e, no momento, unanimemente liberal: "A comissão de instrução pública da assembléa provincial apresentou hoje um projecto reorganizando esse serviço; comprehendendo-se no seu plano a suppressão de diversas cadeiras de ensino primario e dos lugares de director da instrucción e de amanuense da respectiva secretaria." (Dezenove de Dezembro, 11 ago., 1888, p. 2).

administração conservadora, ainda que prejudicassem os direitos civis (individuais) garantidos pela Constituição³⁴ (o fechamento das escolas é emblemático, estando presente em vários pontos da ilustração, como vimos), tendo em vista as retribuições e favores futuros garantidos pela bajulação presente. Se a postura não era legalmente censurável, afinal se tratava da folha oficial (subsidiada pelo governo), pertencente ao partido da situação parlamentar, também não escapava ao tribunal da opinião pública, cujos parâmetros de julgamento eram extraídos do arcabouço valorativo enraizado na longa duração. Posto não representasse a imprensa *verdadeira*, pregando a república e, muitas vezes, a laicidade, *A Galeria Ilustrada* retratava a *Gazeta* como a falta de altivez e independência, valores indispensáveis ao *verdadeiro* jornalismo tanto dentro da ordem constitucional quanto da constituição moral da sociedade.

Com efeito, ao fazer circular a litografia nos espaços provinciais ligados à opinião pública, exercia alguma fiscalização tanto sobre a presidência da província (que, ao invés de garantir os direitos dos cidadãos³⁵, adquirindo força moral, os tolhia de forma lamentável e ao arrepio da Constituição) quanto sobre o órgão do partido conservador, encarregado de veicular a versão oficial dos acontecimentos³⁶. Ora, que função estaria a exercer *A Gaveta do Diabo*, senão aquela da oposição, instituto caro ao pensamento e decisivo ao equilíbrio da política constitucional? Com base em que valores fazia atuar o tribunal da opinião pública, senão na dignidade, altivez, benevolência desinteressada e caridade para com os injustiçados, valores e virtudes enraizados de longa data na constituição moral da sociedade? Embora pretendesse ser espaço de divulgação de ideários republicanos e subversão dos valores e instituições tradicionais (monárquicos), fato indicado pela autopercepção do litógrafo Narciso Figueras como diabo a infernizar a vida pública, não podia evitar ordem da Monarquia Constitucional, atuando de acordo com seus preceitos político-constitucionais, veiculando seus valores ao criticar tanto o governo provincial quanto a *Gazeta Paranaense*, carentes da força moral necessária ao bom governo e à verdadeira imprensa, respectivamente. Se assim ocorria com quem se situava no limite extremo do espectro político, pretendendo inclusive

³⁴ Constituição do Império do Brasil. Art. 176. inciso XXXII: A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

³⁵ Lembre-se de que, para o Marquês de São Vicente, a força moral do governo e da administração dependia de seu bom desempenho no sentido de garantir os direitos civis (individuais) dos cidadãos.

³⁶ Mesmo em uma região periférica como o Paraná, desde o início aparecem folhas com teor mais crítico e que questionavam os periódicos oficiais, como o jornal *Íris Paranaense*, de 1873, colocando em seu editorial de fundação que seu surgimento se devia ao emudecimento da imprensa provincial, afirmando que: “quando o endifferentismo pela causa publica, parecendo atestar ausencia de vitalidade, senão falta de patriotismo entre nós, ameaça comprimir o desenvolvimento nascente desta filha do cruzeiro, é dever sagrado de todo paranaense despertar do somno da negligencia em que vamos cahindo.” (*Íris Paranaense*, 19. Out. 1873, p.1).

estar fora dele, parece-nos desnecessário comprovar as mesmas características entre os que se posicionavam dentro do processo político-constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, a partir da análise das fontes provenientes tanto do alto pensamento jurídico quanto da imprensa diária paranaense, pretendemos delinear a fisionomia característica assumida pela opinião pública na Monarquia Constitucional brasileira. Ao não serem correspondidas expectativas baseadas em valores tradicionais, assentados na solidez da longa duração, ou mesmo ante flagrantes ilegalidades, entrava em ação o conhecido mecanismo atribuindo responsabilidade moral aos agentes públicos ou de alguma envergadura pública (pensemos em Carrão), em aberta oposição à fiscalização da administração e da política constitucional baseada na legalidade, constituindo esta, muitas vezes, verdadeira burla, nos termos de Uruguai – personagem insuspeita de sedição ante o poder estatal, pois era saquarema dos mais convictos. Aqui, o tribunal da opinião pública era antes moral que legal.



Figura 2. Detalhe da primeira litografia da série *A Gaveta do Diabo*, publicada na primeira edição de *A Galeria Ilustrada*, de claro caráter metadiscursivo. Nela, o diabo é apresentado aos leitores em situações irreverentes e formais. O detalhe abrange apenas estas (*A Galeria Ilustrada*, 20 nov. 1888, p. 7).

Procuramos também demonstrar que, contraditoriamente, tal particularidade encarnava-se mesmo em periódico avesso aos preceitos que acaba por defender em sua atuação diária, como pudemos verificar no item anterior. Nesse ponto, a possibilidade metodológica de se captar valores simbólicos inconscientemente impressos na representação visual e o correspondente acesso ao plano iconológico da *figura 1* foram imprescindíveis a dar

força e justificar o argumento central deste estudo histórico-jurídico. Com efeito, mesmo a atuação radical do *diabo republicano* era incapaz de escapar ao peso da ordem monárquica e da tradição (arraigadas nos padrões mentais³⁷ da mais aberta oposição, pois sedimentadas no estrato da longa duração). A personagem diabólica parece fazer jus a sua representação na *figura 2*, acima.

Um tanto constrangida, adentra o salão de uma sociedade de corte em trajés respeitáveis e com todo o decoro, carregando o chapéu educadamente embaixo do braço direito, inclinando-se como a fazer reverência à dignidade do espaço público e dos circundantes. Evidencia-se o contraste entre personagem e situação, um diabo republicano marcando presença em pomposo baile da sociedade de corte, cujas representações e valores em tese e por princípio deveria combater. O descompasso, contudo, não o inibe de ambientar-se e tomar parte na festa ao dançar com as belas damas da Corte, desfrutando dos benefícios da ordem de coisas que tanto abomina. As palavras abaixo de cada quadro anunciavam aos leitores, “logo terão ocasião de vel-o civilizado e frequentar os nossos melhores salões... enebriando-se na multidão de femininos olhares, e esticar as suas rijas e encançadas canellas no vertiginoso rodar de uma walsa.”

A contrapelo³⁸ e em consonância com a argumentação exposta nos pontos anteriores, pode-se sem dificuldades conceber a *walsa* dançada pelo diabo republicano como o processo político-material da opinião pública regida pela Monarquia Constitucional, seu grande maestro. Tratava-se de realidade complexa de que nem nossa personagem demoníaca (ou republicana) escapava. O caso analisado partindo da *figura 1* é um dos tantos passos dados por *A Galeria Ilustrada* dentro dessa dança. Curvando-se à força da opinião pública, embora controlassem os movimentos, não tinham o comando da melodia e, portanto, do movimento geral no salão. Ao usarem da força moral na imprensa, reforçavam a coreografia encenada no baile da ordem constitucional monárquica. Assim, parece razoável afirmarmos que mesmo seus críticos reivindicavam seus valores, faziam uso de suas liberdades, atuavam em sua política, dançavam conforme a sua dança.

³⁷ O conceito é bastante utilizado por Panofsky e Gombrich para mostrar como a arte não foge de seu contexto histórico, incluindo mesmo conteúdos inconscientes (talvez involuntários fosse melhor) em suas representações, o que possibilita a análise de imagens não só no plano iconográfico (o das convenções), mas também no iconológico, vinculado aos diversos contextos históricos, contendo princípios políticos, éticos, teológicos, constitucionais etc., o que possibilita tanto uma história da arte diferenciada quanto o uso das imagens como fonte historiográfica (GOMBRICH, 2007; GOMBRICH, 2011; PANOFSKY, 2011).

³⁸ Tipo de historiografia proposta por Walter Benjamin e reforçada por Carlo Ginzburg. Em ambos, há pretensão de uma busca de vestígios da história dos excluídos, dos populares, que aparecem nas fontes oficiais de forma filtrada pelas elites. Daí a necessidade de escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 1985; GINZBURG, 1989b).

FONTES

A GALERIA ILLUSTRADA, Curityba, 1888/1889.

DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curityba, 1888.

GAZETA PARANAENSE, Curityba, 1888.

ÍRIS PARANAENSE, Curityba, 1873.

BARDWELL, Horatio. *The economy of Christian Missions as developed in the apostolic age*. The literary and theological review, v. 1, p. 89-103, 1834.

BRAZIL. *Constituição do Imperio do Brazil*.

CONSTANT, Benjamin. *Cours de politique constitutionnelle*: ou, collection des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif. 2. ed. Paris: Guillaumin, 1872.

DE POTTER, Louis Joseph Antoine. *Dictionnaire rationel des mots les plus usités en sciences, en philosophie, en politique, en morale et en religion*. Bruxelles et Leipzig: Auguste Schnée, 1859.

GUIZOT, François. *De la démocratie en France*. Paris: Victor Masson, 1849.

_____. *Des moyens de gouvernement et d'opposition dans l'état actuel de la France*. Paris: Librairie Française de l'Avocat, 1821.

LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral publica conforme o espirito da Constituição do Imperio*. Partes I, II e III. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824, 1825, 1825.

MACHADO DE ASSIS. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: Abril, 2010.

MOUSLEY, William. *Moral strength, or the nature and conquest of evil habits considered*. London: J. Hatchard and Son, 1843.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Direito publico brasileiro e analyse da constituição do Imperio*. Rio de Janeiro: Villeneuve, 1857.

URUGUAI, Visconde do. *Ensaio sobre direito administrativo*. In: *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAUDEL, Fernand. Histoire et Sciences Sociales: La longue durée. In: *Réseaux*, 1987, v. 5, n°27, pp. 7-37.

CARNEIRO, David. *História do período provincial do Paraná*. Curitiba: Banestado, 1994.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. (org.) *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constituzionalismo: percorsi della storia e tendenze attuali*. Bari: Laterza, 2009.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989a.

_____. *Investigando Piero*. São Paulo: Cosacnaify, 2010.

_____. *O queijo e os vermes; o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989b.

_____. *Relações de força; história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMBRICH, Ernst Hans. *Arte e ilusão: um estudo da psicologia da representação pictórica*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *The story of art*. London: Phaidon, 2006.

GROSSI, Paolo. *Il diritto tra potere e ordinamento*. Napoli : Editoriale Scientifica, 2005.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: safE, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico, v. 7: do Império à República*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MARTINS, Romário. *Catálogo de Jornais publicados no Paraná (de 1854 a 1907)*. Curitiba: Topographia e litographia a vapor Impressora Paranaense, 1908.

MARTINS, Romário. *História do Paraná*. São Paulo: Editora Rumo, 1939.

PANOFSKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. (org.) *Nova história brasileira do direito; ferramentas e artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 31-54.

_____. *Ambivalências da sociedade política do Antigo Regime: cultura político-jurídica no Brasil do século XVIII*. Natal: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial, 2008.

_____. *O espetáculo dos maquinismos modernos; Curitiba na virada do século XIX ao XX*. São Paulo: Blucher, 2010.

_____. Súditos d'El Rey na América Portuguesa: Monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 452, 2011. p. 51-86.

POMBO, Rocha. *O Paraná no Centenário*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1990.

SALIBA, Elias Thomé. *Raízes do riso; a representação humorística na história brasileira: da Belle Époque aos primeiros tempos do rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas cidades, 1977.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1990.

SUSSEKIND, Flora. *Cinematógrafo de letras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

WHITE, Hayden. *A meta-história*. São Paulo: Edusp, 2008.

ZOLO, Danilo; COSTA, Pietro. *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

THE SECOND REIGN PRESS IN THE CONSTITUTIONAL PROCESS: MORAL STRENGTH AND PUBLIC OPINION

ABSTRACT: This article sets forth the main features of the press during the reign of Pedro II and tries to explain the reasons why it was such a powerful institution in the constitutional ongoing process of the period, and so by bringing the upper legal reasoning of the Constitutional Monarchy and the lower legal thought of the daily press together. Through this procedure, we intent to unveil the inner connection between these two sides of the juridical culture, as well as the specificity of the Brazilian public opinion during the Second Reign. Both of these outcomes were brought to light through an empirical approach to primary sources of the period, such as books of distinguished authors and public debates arising from daily newspapers of Curitiba, the capital of the recently established Paraná province. Since there were social, political, theoretical and institutional slanting conditions, the press was overwhelmingly the main institution representing the public opinion in the constitutional process. Even though representatives and senators had a broad right to free speech in congressional ground and ordinary citizens could interfere in public affairs through the petition right, the press overcame these rights and became a real Public Opinion Court. However, the criteria by which this powerful institution *tried* administrative and political decisions were more moral than legal, and lawfulness was less important than moral strength. Indeed, legal punishments were very often neglected, whilst moral responsibility stretched out its verdicts even to lawful cases.

KEYWORDS: Brazilian Constitutional Monarchy. Freedom of the press. Moral responsibility. Moral strength. Public opinion.

Recebido: 07 de abril de 2014

Aprovado: 23 de abril de 2014